



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1272 de 21 de Novembro de 2017

Autoria: Bancada de Situação

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO
“SETEMBRO AMARELO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/11/2017, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Piancó autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”;

Art. 2º A campanha será realizada anualmente durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar envolver e mobilizar, a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio;

Art. 3º Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates palestras, caminhadas seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, igrejas, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 4º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão;

Art. 5º A prefeitura de Piancó poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual;

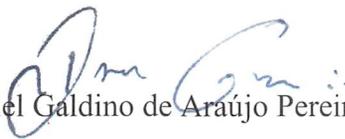
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paço Municipal, Piancó, 21 de novembro de 2017.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito